



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 711F4-62361-2641A



Decisão 03751/2022-1 - 2ª Câmara

Processo: 15140/2019-5

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: RUTINEA DIAS SILVA

Responsável: EDER BOTELHO DA FONSECA

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA –
REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, no que se refere ao ato concessório, aliado à correta fixação dos proventos, impõe o registro do ato em apreço, ante sua regularidade.

**O EXMO. SR. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA
SILVA:**

Versam os presentes autos acerca de **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, com proventos proporcionais, concedida à servidora em epígrafe, a partir de **09/12/2014**, por meio da **Portaria 452/2019**, retificada pela **Portaria 72/2022**, com supedâneo no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma estatuída na Carta Magna, art. 71, inciso III, bem como no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 03767/2022-1, opinou pelo **REGISTRO** do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, nos termos do Parecer 04905/2022-7, em consonância com o posicionamento da área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este Magistrado de Contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

V O T O

Tratam os presentes autos de aposentadoria, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

A interessada aposenta-se no cargo de Auxiliar de Serviços Públicos Municipais II A 03 G, do Quadro de Pessoal do Município de Cachoeiro de Itapemirim, contando com 13 anos, 09 meses e 08 dias de serviço/contribuição, sendo os proventos fixados no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Da análise do feito, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo registro do ato.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade da aposentadoria em apreço.

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO TC-3751/2022-1:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a **Portaria 452/2019**, **retificada** pela **Portaria 72/2022**, que concedeu aposentadoria à **Sra. Rutinéa Dias Silva**, a partir de **09/12/2014**, com proventos fixados no valor de **R\$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais);

1.2. DAR CIÊNCIA aos interessados;

1.3. ARQUIVAR os presentes autos.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 4/11/2022 – 44ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antônio da Silva (em substituição/relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas Luciano Vieira, em substituição ao procurador-geral.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente